



Número: **0814130-03.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **14/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.509.638,50**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Q. R. FURTADO - ME (AUTOR)		GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO)	
QUESIA RODRIGUES FURTADO (REU)			
Escritório Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Sociedade De Advogados (REPRESENTANTE)		TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10029 0007	29/08/2023 17:07	<a href="#">PLANO DE RECUPERACAO PROPOSTO - Q R FURTADO</a>	Petição



Plano de Recuperação Judicial para Q R FURTADO - ME:

### **1. Elaboração do Plano de Recuperação**

O primeiro passo é elaborar um plano de recuperação judicial que inclua as seguintes medidas:

- Análise das causas da crise financeira e dos investimentos que não deram certo;
- Identificação de medidas para reduzir despesas e aumentar a receita;
- Estabelecimento de metas realistas de faturamento e lucro;
- Definição de prazos e formas de pagamento aos credores;
- Apresentação do plano aos credores para aprovação;
- Implementação do plano aprovado.

### **2. Negociação com os credores**

Uma vez elaborado o plano de recuperação, é preciso negociar com os credores pignoratícios para que aceitem as condições propostas. Será importante apresentar a eles a situação financeira atual da empresa, os motivos que levaram à crise e as medidas que serão tomadas para superá-la.

### **3. Reestruturação financeira**

Consiste na reestruturação da dívida da empresa de modo a torná-la sustentável. Para isso, podem ser adotadas medidas como alongamento do prazo de pagamento, redução de juros, renegociação de valores e carência de pagamento.

### **4. Reorganização operacional**

É fundamental que a empresa faça uma reorganização operacional para otimizar seus recursos e reduzir custos. Podem ser adotadas medidas como corte de





gastos, aumento da produtividade, negociação com fornecedores e melhoria dos processos internos.

## 5. **Monitoramento e acompanhamento**

O processo de recuperação judicial deve ser monitorado e acompanhado de perto para garantir que as metas estabelecidas sejam alcançadas. É preciso fazer uma gestão eficiente dos recursos e avaliar constantemente os resultados para fazer ajustes necessários.

Com as medidas acima adotadas, a empresa **Q. R. FURTADO - ME** poderá superar a crise financeira e retomar seu crescimento. A ótima credibilidade no mercado será um diferencial importante na negociação com os credores.

Plano de Recuperação Judicial da empresa **Q. R. FURTADO - ME**.

### I. Introdução

- Contextualização da situação da empresa
- Objetivo do plano de recuperação judicial

### II. Medidas essenciais para a recuperação da empresa

1. Suspensão dos pagamentos dos credores pelo prazo de 18 (dezoito) meses além da suspensão já deferida no processo para que a empresa consiga reestruturar capital de giro.
2. Realização de assembleia de credores, buscando maior prazo e menor valor de parcela para as dívidas bancárias, estabelecendo o limite da somatória das parcelas em 10% (dez por cento) do lucro líquido mensal da empresa estabelecendo-se a seguinte metodologia: a) Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas com vencimento da primeira para 60 (sessenta) dias após o fim da carência de 18 (dezoito) meses. b) Deságio para 80% (oitenta por cento) do crédito nominal





habilitado c) Os valores de credores quirografários serão corrigidos por TR + 0,8% ao mês a contar da homologação do PRJ.

3. Alteração do contrato social aumentando a burocracia para tomada de empréstimos com o objetivo de evitar novas crises financeiras.
4. Direccionamento de 10% (dez por cento) do lucro líquido mensal da empresa durante 24 (vinte e quatro) meses para constituir reserva de caixa.

### III. Disposições gerais e conclusivas

1. Os pagamentos realizados na forma prevista neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas efetivamente pagas.
2. A aprovação do presente “PRJ” ou Concessão da Recuperação Judicial na forma do §1º do art. 58 da LRF implica na novação de todos os créditos anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, nas exatas condições de prazo, deságio e amortizações nele previstas, obrigando, por conseguinte, a Recuperanda a todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias previamente estabelecidas.
3. As ações e execuções ajuizadas em face da Recuperanda deverão ser extintas com a Concessão ou Homologação da Recuperação Judicial.
4. Com a aprovação do presente “PRJ” ou Concessão da Recuperação Judicial os credores devem fazer cessar descontos automáticos em contas da Recuperanda que se destinem à quitação de Créditos Concurrais.
5. Os credores receberão o pagamento dos seus créditos mediante transferência bancária, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX em conta informada pelos credores por meio de petição indicando nos autos da Recuperação Judicial, servindo os comprovantes da operação bancária de transferência como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.
6. O não pagamento das parcelas previstas nesse PRJ em razão da ausência de informação dos dados bancários pelos credores nos autos da Recuperação Judicial, consoante previsto na cláusula anterior, não importarão em descumprimento do PRJ, tampouco implicará na incidência de juros ou demais encargos moratórios.





7. Se o credor informar os dados bancários depois do prazo de carência e no início do período de amortização, a Recuperanda começará a pagar as parcelas a partir do mês seguinte à informação da conta nos autos da Recuperação Judicial, sem acumular parcelas atrasadas.
8. Os valores a serem considerados para pagamento, sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto, parcelamento, juros e correção, serão aqueles listados na Lista de Credores para todos os fins e efeitos.
9. Os únicos encargos que incidirão sobre os valores dos créditos são aqueles previstos neste PRJ. Não haverá incidência de juros, correção monetária, multas ou outras penas contratuais, exceto as que tenham sido reconhecidas neste PRJ.
10. Se a data de pagamento de qualquer parcela deste PRJ cair em um dia não útil, a data de vencimento da obrigação será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente.
11. Os credores extraconcursais, cujos créditos não estão sujeitos à Recuperação Judicial nos termos do art. 49, §§3º a 9º da LRF, poderão aderir ao PRJ e se tornar Credores Extraconcursais Aderentes, recebendo seus créditos de acordo com as cláusulas de pagamento aplicáveis à categoria de seus créditos.
12. A adesão ao PRJ pelos Credores Extraconcursais Aderentes deve ser feita por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, dentro do prazo de carência estabelecido para o crédito.
13. As disposições deste PRJ vinculam as Recuperandas, seus credores, seus eventuais cessionários e sucessores, prevalecendo sobre as disposições contratuais previamente estabelecidas entre as partes que versem sobre os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.
14. O PRJ pode ser alterado a qualquer momento antes do encerramento da Assembleia Geral de Credores, seguindo as regras do art. 56, §§3º a 9º da LRF.
15. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o PRJ pode ser alterado, desde que aprovado em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade.
16. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste PRJ só pode ser considerado se, após notificação da Recuperanda em seu endereço, a mora não for purgada em até 30 (trinta) dias ou se a Recuperanda solicitar, em igual prazo, a





convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores para propor uma alteração do PRJ a fim de sanar o inadimplemento.

17. Esta Recuperação Judicial será finalizada de acordo com os artigos 61 a 63 da LRF, mediante o cumprimento total das obrigações do PRJ que vencerem em até 1 (um) ano após a Concessão ou Homologação da Recuperação Judicial.
18. Os Credores têm permissão para transferir seus Créditos a terceiros, desde que comuniquem a cessão à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação por meio de uma notificação no endereço da Recuperanda e por petição nos autos da Recuperação Judicial.

## FORO

Os direitos, deveres e obrigações resultantes deste PRJ são governados, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com destaque para a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02) e a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei n. 11.101/05). Todas as disputas relacionadas aeste PRJ serão resolvidas na Comarca de São Luís/MA, no Juízo da Recuperação Judicial.

